



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

COMPRAS.GOV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2026

INTERNO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90039/2026

TR – TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE/PR
TERMO DE REFERÊNCIA – TR Nº 073/2026

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

O Termo de Referência, é um documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 70, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação; ((inciso XXXII do Art. 6º do Decreto nº 3.927/2023).

O Termo de Referência, é o documento que define e esclarece com exatidão, o que realmente se pretende adquirir ou contratar. Traz a definição do objeto e outros elementos necessários à sua perfeita contratação e execução, de forma padronizada no rol de qualificação das informações.

O Termo de Referência é elaborado a partir do Estudo Técnico Preliminar (ETP), porém nos casos em que a legislação, permite a contratação sem a elaboração do ETP, o Termo de Referência deverá conter informações que originalmente estariam naquele documento ora dispensado, de modo, que possui uma padronização diferente da primeira e específica para casos de ausência do ETP.

Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência, que no caso do Município de São Jorge D'Oeste/PR, foram elaborados com base nos modelos da Advocacia-Geral União, e adotados com adequações.

No caso de não utilização do modelo, ou sofre alterações, a unidade requisitante deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos do processo.

Cumprido ao setor requisitante a elaboração do Termo de Referência, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares, a depender da temporalidade da contratação.

O Termo de Referência deve conter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

Sua elaboração será em conformidade com o inciso XXIII do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, regulamentado a nível Municipal pelos Arts. 69, 70, 71, e 72 do Decreto Municipal nº 3.927/2023, nos seguintes termos:

"A elaboração do TR é dispensada na hipótese dos incisos III e VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e nas adesões a atas de registro de preços" (caput do Art. 72 do Decreto nº 3.927/2023).

"Ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011" (caput do Art. 71 do Decreto nº 3.927/2023).

"Poderão ser elaborados modelos de TR instituídos pela Divisão de Compras, com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico, que conterão os elementos previstos no caput e deverão ser utilizados pelos órgãos e entidades" (caput do Art. 70 do Decreto nº 3.927/2023).

"Deverão ser registrados no TR os seguintes parâmetros e elementos descritivos:" (caput do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023).

*"I - **definição do objeto**, [...]" (inciso I do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea a do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021) **seção 1** deste documento;*

*"II – **fundamentação da contratação** [...]" (inciso IX do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea b do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021) **seção 2** deste documento;*



“III – descrição da solução como um todo, [...]” (inciso II do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea g do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021) **seção 3** deste documento;

“IV – requisitos da contratação;” (inciso V do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea d do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021) **seção 4** deste documento;

“V – modelo de execução do objeto, [...]” (inciso III do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea e do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021) **seção 5** deste documento;

“VI – modelo de gestão do contrato, [...]” (inciso VI do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea f do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021) **seção 6** deste documento;

“VII – critérios de medição e de pagamentos;” (inciso IV do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea g do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021) **seção 7** deste documento;

“VIII – forma e critérios de seleção do fornecedor,” (inciso VII do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea h do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021) **seção 8** deste documento;

“IX – estimativas do valor da contratação, [...]” (inciso X do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea i do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021) **seção 9** deste documento;

“X – adequação orçamentária, [...]” (inciso XI do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea j do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021) **seção 10** deste documento;

EMBASAMENTO LEGAL:

O presente modelo de Termo de Referência se aplica aos procedimentos licitatórios regidos pelo regime de contratações públicas, previstos no que couber e se aplicar no: Art. 2º, inciso II, Art. 5º, Art. 6º, Incisos X, XV, Art. 40, 41, 42, 43 e 44. At. 78, inciso IV, Artigos 82 a 85 da Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto nº 3.927/2023; e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU – 5ª Edição.

As aquisições devem ser planejadas em todos os aspectos para que as demandas da Administração Pública sejam atendidas adequadamente e no tempo oportuno.



TERMO DE REFERÊNCIA – TR Nº 073/2026

Órgão gestor:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS

Órgãos participantes:

DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Planejamento municipal

Verifica-se que há consonância com o Plano de Contratação Anual, elaborado pela Administração Municipal para o ano de 2026, regulamentado no art. 30º do Decreto nº 3.927/23, publicado e disponível para consulta em: <https://pmsjorge.pr.gov.br/divulgacao/licitacoes/plano-anual-de-compras/>

Da dispensa de apresentação do ETP (Estudo Técnico Preliminar)

Verifica-se nos termos do inciso I do Art. 63 do Decreto nº 3.927/23, a obrigatoriedade da apresentação do ETP para a contratação em questão.

Responsáveis pela elaboração deste Termo de Referência

Membros requisitantes:

- Secretária Municipal de Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos, nomeado pelo DECRETO Nº 4.486/2025, o senhor Sérgio Roberto Priamo;
- O Chefe da Divisão de Engenharia, o servidor comissionado, Benno Aluisio Marmitt, nomeado pela Portaria nº 4.494/2025.

SEÇÃO 1 – DEFINIÇÕES DO OBJETO

(Inciso I do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea a do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021).

1. DO OBJETO

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO, para futura e ou eventual contratação de empresa especializada em engenharia civil para a execução de ensaios laboratoriais de campo, controle tecnológico de pavimentação, ensaios deflectométricos e sondagens à percussão (SPT), visando o dimensionamento, diagnóstico e ensaios geotécnicos em vias públicas, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.



1.1 DA NATUREZA DO OBJETO

1.1.1 O objeto desta contratação consiste na seleção de empresa(s) especializada(s) em engenharia civil para a execução de ensaios laboratoriais de campo, controle tecnológico de pavimentação, ensaios defletoométricos com Viga Benkelman, dimensionamento de pavimentos e sondagens à percussão (SPT). A operação compreende o fornecimento de equipe técnica qualificada, profissionais habilitados, equipamentos especializados, veículos, ferramentas, insumos, emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), bem como a elaboração e entrega de laudos, boletins e relatórios técnicos com os resultados consolidados. O objeto é expressamente classificado como de natureza comum, visto que possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado e normas técnicas consagradas da ABNT. Tal classificação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1.2 A execução do objeto é considerada de natureza não contínua, uma vez que os serviços de ensaios, sondagens e estudos técnicos serão executados de forma parcelada e sob demanda, de acordo com as necessidades específicas de projetos e intervenções viárias apresentadas pela Divisão de Engenharia. Por essa razão, orienta-se a contratação com vigência do contrato fixada em 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo as atividades solicitadas de maneira variável ao longo do exercício.

1.2 DA QUALIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.1 O objeto desta contratação não se enquadra como produto ou serviço de luxo, conforme os critérios estabelecidos no Art. 41 do Decreto Municipal nº 3.927/2023. Trata-se de serviços públicos essenciais de infraestrutura, indispensáveis para a salvaguarda da segurança viária, da qualidade das obras públicas, da precisão técnica e do adequado planejamento urbano e rural do Município de São Jorge D'Oeste/PR. Portanto, a contratação cumpre os preceitos de conformidade normativa e viabilidade socioeconômica, sendo qualificada como indispensável para mitigar riscos de falhas construtivas estruturais, patologias asfálticas precoces, retrabalhos e prejuízos financeiros decorrentes de informações geotécnicas insuficientes.

1.3 DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DO QUANTITATIVO PRETENDIDO

1.3.1 O dimensionamento das unidades de fornecimento e dos quantitativos estimados foi estabelecido de maneira estrita pela Divisão de Engenharia, pautando-se no histórico de demandas e na previsão de projetos de pavimentação, recuperação viária e manutenção dos investimentos em infraestrutura para o período de vigência da Ata:

- **LOTE 1 – Ensaios de CBR e Dimensionamento de Pavimentos:**
 - **Item 68907:** 75 UN – Ensaios de laboratórios e controle tecnológicos da qualidade de pavimentação – Ensaio de CBR, conforme a norma ABNT NBR 9895/2016 (em subleito para pavimentação asfáltica), incluindo mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos e laudo ensaiado.
 - **Item 68909:** 25 UN – Dimensionamento do pavimento.



- **LOTE 2 – Ensaio de Deflexão com Viga Benkelman:**
 - **Item 68908:** 75 KM – Ensaio de deflexão com Viga Benkelman, considerando 1 ponto a cada 20 metros, elaboração dos laudos, emissão de ART e relatórios com os resultados (inclusive caminhão e operador).
- **LOTE 3 – Sondagem à Percussão – SPT:**
 - **Item 68910:** 25 UN – Ensaio de Sondagem à Percussão – SPT (Standard Penetration Test), executado conforme ABNT NBR 6484, incluindo mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos, perfuração do solo, execução do ensaio a cada metro ou mudança de camada, coleta de amostras deformadas, medição do nível d'água, registro dos índices N-SPT e elaboração de boletim e laudo técnico com perfil estratigráfico.

1.3.2 Conforme apontado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 081/2026, o modelo adotado consubstancia-se na execução indireta dos serviços. Os estudos técnicos demonstraram a total inviabilidade de execução direta pela Administração Pública, tendo em vista que o Município não dispõe em sua estrutura de laboratório especializado, equipamentos específicos, veículos operacionais ou equipe técnica suficiente e devidamente habilitada para suprir as demandas. A contratada executará os serviços nos locais indicados pela Divisão de Engenharia, observando estritamente as condições técnicas e as diretrizes de sustentabilidade ambiental previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3.3 A presente contratação busca a eficiência e a competitividade administrativa. A opção pelo parcelamento em 3 (três) lotes técnicos específicos justifica-se sob a égide de ampliar o caráter competitivo do certame, permitindo a ampla participação de empresas altamente especializadas em cada segmento de atuação e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem comprometer a integração dos resultados técnicos esperados.

1.3.4 Os itens que integram o objeto, bem como as especificações técnicas detalhadas, rotinas operacionais e obrigações de execução (incluindo a responsabilidade da contratada em corrigir ou refazer, às suas expensas, quaisquer serviços ou laudos considerados inconsistentes), estão detalhados na tabela de itens do Termo de Referência, em estrita observância ao levantamento do ETP nº 081/2026.

1.3.5 O mapa de preços que serviu de base para a elaboração deste Termo de Referência, consolidado pela divisão de compras sob a responsabilidade do servidor Glaciano de Oliveira em 14 de maio de 2026, resultou em um valor total global máximo estimado de R\$ 162.500,00 (cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais), a ser executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

1.3.6 Em razão da utilização do catálogo eletrônico de padronização para contratações, caso ocorram divergências pontuais entre o descritivo do catálogo e o apresentado neste Termo de Referência, prevalecerá o descritivo aqui especificado, por refletir com exatidão as necessidades técnicas, operacionais, de segurança engenharia e de conformidade com as normas da ABNT admitidas pela Secretaria Requisitante.



LOTE 1				
ITEM	COD EQUIP	PRODUTO/SERVIÇO	UN	QTD
1	68907	ENSAIOS DE LABORATÓRIOS E CONTROLE TECNOLÓGICOS DA QUALIDADE DE PAVIMENTAÇÃO – ENSAIO DE CBR, conforme a norma ABNT NBR 9895/2016 (em subleito para pavimentação asfáltica), incluindo mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos e laudo ensaiado.	UN	75
2	68909	DIMENSIONAMENTO DO PAVIMENTO.	UN	25

LOTE 2				
ITEM	COD EQUIP	PRODUTO/SERVIÇO	UN	QTD
1	68908	ENSAIO DE DEFLEXÃO COM VIGA BENKELMAN, considerando 1 ponto a cada 20 metros, elaboração dos laudos, emissão de ART e relatórios com os resultados (inclusive caminhão e operador).	KM	75

LOTE 3				
ITEM	COD EQUIP	PRODUTO/SERVIÇO	UN	QTD
1	68910	ENSAIO DE SONDAGEM À PERCUSSÃO – SPT (Standard Penetration Test), executado conforme ABNT NBR 6484, incluindo mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos, perfuração do solo, execução do ensaio a cada metro ou mudança de camada, coleta de amostras deformadas, medição do nível d'água, registro dos índices N-SPT e elaboração de boletim e laudo técnico com perfil estratigráfico.	UN	25

1.4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1.4.1 O LICITANTE, ao apresentar sua proposta, deverá considerar que os preços propostos devem englobar todos os custos diretos e indiretos para a perfeita prestação dos serviços, incluindo a execução dos ensaios de CBR, ensaios deflectométricos com Viga Benkelman, dimensionamento de pavimentos e sondagens à percussão (SPT). Devem estar incluídas todas as despesas operacionais, fornecimento de equipamentos, ferramentas, veículos, insumos, mão de obra e equipe técnica qualificada, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de segurança do trabalho, emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), elaboração de laudos, boletins e relatórios técnicos, bem como os custos com mobilização e desmobilização de pessoal e maquinário, que correrão por conta e risco exclusivo da contratada, sem ônus adicional para a Administração.

1.5 DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO



1.5.1 A presente contratação possui natureza de prestação de serviços comuns de engenharia e caráter não contínuo, cuja execução ocorrerá de forma parcelada, mediante a emissão de solicitações e ordens de serviço específicas emitidas pela Divisão de Engenharia de acordo com as necessidades administrativas.

1.5.2 A execução do objeto ocorrerá conforme a demanda real gerada pelo Município, constituindo-se em medida indispensável para a obtenção de informações técnicas confiáveis sobre as condições do solo e capacidade estrutural das vias, servindo de suporte obrigatório para o desenvolvimento, validação, fiscalização e acompanhamento de projetos de pavimentação e infraestrutura viária urbana e rural.

1.6 DA EXECUÇÃO E ENTREGA

1.6.1 Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, de maneira parcelada, devendo a contratada iniciar e concluir as atividades estritamente dentro dos prazos e cronogramas estabelecidos pela Administração Municipal e pela fiscalização contratual.

1.6.2 A rotina de execução em campo e a entrega dos produtos técnicos deverão observar rigorosamente as normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), incluindo Lote 1 (Item 68907) - Ensaios de CBR executados em subleito para pavimentação asfáltica em estrita conformidade com a norma ABNT NBR 9895/2016, acompanhados do respectivo laudo técnico ensaiado; Lote 1 (Item 68909) - Entrega dos serviços de dimensionamento estrutural do pavimento necessários para subsidiar os projetos de engenharia; Lote 2 (Item 68908) - Ensaios defletoométricos com Viga Benkelman realizados na proporção de 1 ponto a cada 20 metros, com o fornecimento completo de caminhão e operador, além da emissão de ART e relatórios conclusivos; e Lote 3 (Item 68910) - Sondagens à Percussão – SPT executadas sob as diretrizes da norma ABNT NBR 6484, contemplando a medição do nível d'água, coleta de amostras, registros dos índices N-SPT e a entrega final de boletim de campo e laudo com perfil estratigráfico.

1.7 DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

1.7.1 Orientando-se que o contrato tenha prazo de vigência estabelecido por 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7.2 A vigência estipulada justifica-se pela variabilidade e sazonalidade das demandas da Divisão de Engenharia ao longo do exercício financeiro, garantindo a disponibilidade contínua dos serviços especializados sem que haja obrigatoriedade de contratação total e imediata dos quantitativos registrados. Os contratos ou instrumentos decorrentes da Ata terão suas vigências e regras de execução definidas em seus respectivos termos, observadas as disposições legais vigentes.

1.8 DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1.8.1 As alterações nos contratos observarão os parâmetros fixados na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se o pagamento estritamente de acordo com os quantitativos de



ensaios e estudos efetivamente executados, medidos, aprovados pela fiscalização e atestados pela Administração Municipal.

1.9 DO LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO

1.9.1 Os serviços de campo (sondagens SPT, ensaios deflectométricos com Viga Benkelman e coletas de amostras para CBR) serão prestados nos locais e vias públicas indicados pela Divisão de Engenharia do Município de São Jorge D'Oeste/PR, abrangendo a malha viária urbana e rural. As análises laboratoriais e o processamento intelectual dos dados ocorrerão nas instalações e laboratórios da própria empresa contratada.

1.9.2 A mobilização e desmobilização de equipes, ferramentas, veículos operacionais e maquinários especializados até os trechos indicados de execução serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa contratada, por sua conta e risco, não gerando qualquer ônus logístico, de transporte ou custos adicionais para a frota municipal ou para a Administração.

1.10 DO PARCELAMENTO E ADJUDICAÇÃO

1.10.1 Em estrita observância à Seção 5 e Seção 8 do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 081/2026, o objeto será parcelado em 3 (três) lotes distintos. A divisão justifica-se pela especificidade técnica, metodologias próprias e equipamentos especializados exigidos para cada tipo de serviço, sendo estruturada para ampliar a competitividade do certame e garantir a participação de empresas com expertise focada em cada segmento, Lote 01: Ensaios de CBR e Dimensionamento de Pavimentos (agrupados por afinidade e complementaridade técnica), Lote 02: Ensaio de Deflexão com Viga Benkelman e Lote 03: Sondagem à Percussão – SPT.

1.10.2 A adjudicação do objeto ocorrerá de forma parcelada, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por lote. Esse modelo preserva a eficiência e a viabilidade técnica da contratação, favorece a especialização dos executores e assegura a obtenção da proposta economicamente mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

SEÇÃO 2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso IX do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea b do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

2.1 A presente contratação tem por objetivo atender à demanda da Divisão de Engenharia do Município para a execução de ensaios laboratoriais, ensaios geotécnicos e serviços técnicos especializados de engenharia necessários ao desenvolvimento, validação, acompanhamento e aprovação de projetos de pavimentação e infraestrutura viária urbana e rural.

2.2 Os serviços de ensaio de CBR, ensaio de deflexão com Viga Benkelman, dimensionamento de pavimentos e sondagem à percussão (SPT) são indispensáveis para a obtenção de informações técnicas confiáveis acerca das condições do solo e da capacidade estrutural dos pavimentos, permitindo a elaboração de projetos adequados às características locais e a correta definição das soluções de engenharia. A contratação visa mitigar riscos graves, tais como falhas construtivas estruturais, patologias asfálticas precoces, retrabalhos e prejuízos financeiros decorrentes do subdimensionamento de pavimentos.

2.3 O modelo de contratação adotado consubstancia-se na execução indireta dos serviços. Os estudos técnicos preliminares demonstraram a total inviabilidade de execução direta pela



Administração Pública, tendo em vista que o Município não dispõe em sua estrutura de laboratório próprio ou especializado, equipamentos específicos, veículos operacionais ou equipe técnica suficiente e habilitada para suprir as demandas. A contratação de empresa especializada assegura a obtenção de dados técnicos confiáveis e o atendimento às exigências normativas aplicáveis.

2.4 As quantidades estimadas foram definidas de maneira estrita pela Divisão de Engenharia, considerando o histórico de demandas, o planejamento das intervenções e a demanda prevista para elaboração de projetos e acompanhamento de obras públicas municipais durante o período de vigência da Ata.

2.5 A fundamentação considera a natureza não contínua do objeto, sendo a execução realizada de forma parcelada e sob demanda, mediante a emissão de ordens de serviço específicas de acordo com as necessidades da Divisão de Engenharia. O procedimento adota o contrato, com vigência da Ata por 12 (doze) meses. A contratação encontra-se devidamente prevista, registrada e alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA 2026) da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste/PR, amparada pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 081/2026.

SEÇÃO 3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Inciso III do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso III do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

3.1 DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1.1 DA JUSTIFICATIVA PARA O TRATAMENTO CONSIDERADO AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.257/2024 (PRIORIDADE LOCAL/REGIONAL)

3.1.1.1 Para a presente licitação, **SERÁ ADOTADO** como critério da limitação de participação apenas para as empresas enquadradas no regime fiscal defendido pela Lei nº 123/2006. Outro sim, **HAVERÁ** o parcelamento mínimo dos itens, para cota exclusiva e tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e/ou empresas de pequeno porte, de modo regulamentado no Decreto Municipal nº 4.257/2024, e no que for ausente à Legislação Federal, conforme o disposto no Parágrafo Único do Art. 47 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.1.1.2 Cumpre destacar que a **ADOÇÃO** do tratamento diferenciado e simplificado, a este certame, não representa afronta ao caráter competitivo da licitação, nem mesmo, deixa de ser um mecanismo legítimo de promoção de políticas públicas diferenciadas, conforme permitido pelo ordenamento jurídico, notadamente nos casos em que a contratação de empresas locais ou regionais representa maior eficiência econômica e social para a Administração Pública.

3.1.1.3 Dessa forma, justifica-se a **OBSERVAÇÃO** ao inciso III do Art. 48 da Lei nº 123/2006 na presente licitação, uma vez que a diretriz legal de fomento ao desenvolvimento regional e ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, ainda que previsto igualmente no Decreto Municipal nº 4.257/2024, assim mesmo, fortalecerá a economia local



ou regional, visto que, existem empresas sediadas na região considerada, propensas fornecedoras.

3.1.2 DA JUSTIFICATIVA QUANTO AO CUMPRIMENTO, DO INCISO II DO CAPUT DO ART. 9º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.257/2024 (PRIORIDADE LOCAL/REGIONAL)

3.1.2.1 A presente licitação **ADOTARÁ COMO CRITÉRIO A LIMITAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NESTE CERTAME**, bem como das considerações de competitividade, apenas para empresas, ainda que de âmbito nacional, somente se sediadas nos limites regionais estabelecidos naquele Decreto, conforme autorizado pela legislação vigente, em especial pelo inciso II do caput do Art. 9º do Decreto Municipal nº 4.257/2024.

3.1.2.2. Justifica-se **A ADOÇÃO** deste critério seletivo, uma vez que os produtos listados, para este procedimento, é de natureza comum, padronizada, e ainda ao parece, **HÁ NÚMERO DE EMPRESAS**, principalmente por empresas qualificadas pela Lei nº 123/2006, local e regionalmente, porém pelas especificidades dos produtos, o quantitativo dos reais pretensos licitantes, poderá comprometer a competitividade exigida para este certame, **PERMITINDO** o alcance dos objetivos dos processos licitatórios, e suficiente para atender aos anseios desta contratação, que é a economicidade, garantindo os padrões mínimos de qualidade dos produtos.

3.1.2.3 Para este certame, **HÁ VANTAGENS** ao restringir a participação a empresas sediadas ou com atuação predominante na região, e espera-se que os recursos públicos investidos retornem à própria comunidade, dinamizando a economia local, promovendo a inclusão produtiva e favorecendo a sustentabilidade de pequenos empreendedores locais e regionais. Além disso, essa medida contribui para a redução de desigualdades regionais, em consonância com os princípios constitucionais da eficiência, da isonomia e do desenvolvimento sustentável.

3.2 DO POSICIONAMENTO DO CERTAME A REALIDADE DO MERCADO

3.2.1 Diante disso, considerando que os riscos presentes na condução do certame, orienta-se:

3.2.1.1 O procedimento **É EXCLUSIVO** para empresas enquadradas nos limites da Lei nº 123/2006, ou seja, para micro empresas e empresas de pequeno porte;

3.2.1.2 Os **ITENS SÃO** referentes às cotas exclusivas para as ME/EPP;

3.2.1.3 **SERÁ ADOTADO** o critério de limitação regional (Sudoeste do Estado do Paraná), previsto no Decreto Municipal nº 4.254/2024.

3.3 IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES

3.3.1. Para a pretensa contratação foi identificada a possível solução:

3.1.1.1. Contrato objetivando a futura ou eventual aquisição.

3.3.2. Trata-se da aquisição dos itens conforme necessidade da Secretaria solicitante.



3.4 DEFINIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

3.4.1 Abaixo segue a descrição do objeto a ser contratado, definido após a realização do estudo técnico preliminar.

3.4.1.1 No desenvolvimento do Estudo Técnico Preliminar, considerou-se os seguintes cenários possíveis para a solução da demanda da Divisão de Engenharia:

- **Cenário 01 – Execução Direta pela Administração:**
 - Descrição: Realização dos ensaios laboratoriais e estudos geotécnicos diretamente pelo próprio Município.
 - Vantagens: Gestão e controle totalmente internos das atividades.
 - Desvantagens (Inviabilidade): Alternativa considerada inviável, tendo em vista que o Município não dispõe de laboratório especializado, equipamentos específicos, veículos operacionais e equipe técnica suficiente para a execução dos ensaios laboratoriais, estudos geotécnicos e demais serviços especializados objeto da contratação.
- **Cenário 02 – Contratação Integral em Lote Único:**
 - Descrição: Contratação de empresa especializada para executar a totalidade dos serviços de forma unificada.
 - Vantagens: Centralização contratual em um único executor, facilitando a gestão administrativa do contrato.
 - Desvantagens: Esta alternativa poderia restringir a competitividade do certame, limitando a participação de empresas especializadas em determinadas áreas de atuação, especialmente nos serviços de ensaios defletoométricos e sondagens geotécnicas.
- **Cenário 03 – Contratação de Empresas Especializadas mediante Parcelamento em Lotes (Solução Escolhida):**
 - Descrição: Divisão do objeto em três lotes técnicos distintos e independentes, agrupados por afinidade operacional.
 - Vantagens: Alternativa considerada mais adequada, pois permite o agrupamento dos serviços por afinidade técnica, amplia a competitividade, possibilita a participação de empresas especializadas em cada segmento de atuação e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Preserva a eficiência da contratação, mantém a viabilidade técnica da execução e permite maior especialização dos contratados.
 - Desvantagens: Exige o gerenciamento e a fiscalização de mais de um lote ou contrato por parte da equipe municipal.

Conclusão: A solução escolhida corresponde ao Cenário 03 (Contratação mediante Parcelamento em Lotes), que consiste na seleção de empresas especializadas para execução parcelada e sob demanda dos serviços de ensaios laboratoriais de campo, controle tecnológico de pavimentação, ensaios defletoométricos, dimensionamento de pavimentos e sondagens à



percussão (SPT). A análise demonstrou que este modelo representa a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, atendendo amplamente ao interesse público.

3.5 CARACTERÍSTICA DO OBJETO

3.5.1 Trata-se de serviço comum de engenharia, de natureza predominantemente intelectual, consistente na execução de ensaios laboratoriais, estudos geotécnicos, ensaios deflectométricos e elaboração de dimensionamentos de pavimentos, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado e normas técnicas consagradas da ABNT. Esta classificação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, o que viabiliza legalmente a adoção do Pregão Eletrônico como modalidade de licitação.

3.5.2 A solução adotada caracteriza-se como serviço comum de engenharia, pois:

3.5.2.1 É amplamente disponível e praticado no mercado por diversas empresas especializadas e regularmente habilitadas para a prestação dos serviços.

3.5.2.2 Possui padrões de execução e qualidade firmemente estabelecidos por normas técnicas específicas, especialmente as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (como a ABNT NBR 9895/2016 e a ABNT NBR 6484) e demais regulamentos profissionais aplicáveis.

3.5.2.3 Pode ser descrito de forma totalmente objetiva no Termo de Referência, mediante a definição precisa dos quantitativos, metodologias de campo, produtos esperados e requisitos de habilitação técnica.

3.5.2.4 Não envolve o fornecimento de mão de obra exclusiva à Administração Pública, caracterizando-se como prestação de serviços sem dedicação exclusiva de pessoal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6 MODELO ADOTADO

3.6.1 O modelo adotado para a presente contratação será por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, para a futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) em engenharia civil para atendimento das demandas da Divisão de Engenharia.

3.6.2 A contratação ocorrerá de forma a garantir o suporte técnico sob demanda, com a execução dos serviços de forma parcelada, mediante a emissão das respectivas solicitações e ordens de serviço durante o período de vigência contratual. Os pagamentos ocorrerão de acordo com os quantitativos efetivamente executados, medidos, aprovados pela fiscalização e atestados pela Administração Pública.

3.6.3 A descrição da solução como um todo, incluindo as justificativas técnicas, econômicas e operacionais, encontra-se detalhadamente pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 081/2026 e no Documento de Oficialização de Demanda (DOD) nº 67/2026.



3.6.4 Ficou evidenciado que a divisão do objeto em 3 (três) lotes técnicos (Lote 01 – Ensaios de CBR e Dimensionamento; Lote 02 – Viga Benkelman; Lote 03 – Sondagem SPT) preserva a viabilidade técnica e favorece a economicidade. O processo licitatório está orçado em um valor total máximo estimado de R\$ 162.500,00 (cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais), obtido por meio de regular pesquisa de mercado efetuada pela divisão de compras.

3.6.5 A execução observará o regime de natureza não contínua e execução parcelada, de acordo com as necessidades da Divisão de Engenharia. Orienta-se a adoção de vigência do contrato por 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo aplicáveis as regras de prorrogação sucessiva de serviços continuados.

SEÇÃO 4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Inciso V do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea d do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

4.1 DIRETRIZES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

4.1.1 A presente contratação será processada mediante Pregão Eletrônico, **sob o critério de julgamento pelo Menor Preço por Lote**, por contratação. O regime de fornecimento e execução será não contínuo e parcelado, sendo os serviços solicitados de maneira variável ao longo do exercício, dimensionados com base sob demanda e conforme o histórico de necessidades da Divisão de Engenharia do Município de São Jorge D'Oeste/PR.

4.2 REQUISITOS TÉCNICOS, LEGAIS E DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

4.2.1 A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente as obrigações de possuir registro regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), disponibilizar equipe técnica qualificada e responsável técnico habilitado para a execução dos ensaios, estudos e emissão dos respectivos laudos, bem como fornecer todos os equipamentos, ferramentas, veículos, materiais e insumos necessários à perfeita execução do objeto. Todos os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais regulamentações pertinentes, com a devida emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para os serviços executados, quando exigido pela legislação profissional aplicável. A contratada também ficará responsável por apresentar laudos técnicos, relatórios, boletins de campo e demais documentos resultantes dos ensaios realizados, contendo as informações necessárias para análise e aprovação dos projetos, obrigando-se a corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas, eventuais serviços, laudos ou relatórios considerados inconsistentes ou em desacordo com as especificações técnicas e normas vigentes.

A contratada deverá observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental, tributária e de segurança e saúde do trabalho aplicável à execução do objeto, em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 3.927/2023.

4.3 REQUISITOS DE ENTREGA E LOGÍSTICA

4.3.1 Os serviços deverão ser executados nos locais e vias públicas indicados pela Divisão de Engenharia, observando as condições técnicas e operacionais de cada demanda. A realização



da mobilização e desmobilização de equipes, materiais e maquinários até os pontos de testes será por conta e responsabilidade exclusiva da empresa contratada, por seu risco e sem qualquer ônus adicional ou custos de transporte para a Administração Municipal.

4.3.2 A empresa contratada deverá atender prontamente aos cronogramas e prazos de execução estabelecidos pela Administração Municipal e pela fiscalização contratual, garantindo a continuidade da prestação dos serviços especializados durante toda a vigência do instrumento de contratação.

4.4 ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

4.4.1 Os quantitativos estimados foram definidos pela Divisão de Engenharia com base na demanda prevista para a elaboração, análise, validação e recuperação da infraestrutura viária urbana e rural do Município durante o período de 12 (doze) meses, estruturados em 3 (três) lotes técnicos:

- **LOTE 1 – Ensaios de CBR e Dimensionamento de Pavimentos:**
 - **Item 68907:** 75 UN – Ensaios de laboratórios e controle tecnológicos da qualidade de pavimentação – Ensaio de CBR, conforme a norma ABNT NBR 9895/2016 (em subleito para pavimentação asfáltica), incluindo mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos e laudo ensaiado.
 - **Item 68909:** 25 UN – Dimensionamento do pavimento.
- **LOTE 2 – Ensaio de Deflexão com Viga Benkelman:**
 - **Item 68908:** 75 KM – Ensaio de deflexão com Viga Benkelman, considerando 1 ponto a cada 20 metros, elaboração dos laudos, emissão de ART e relatórios com os resultados (inclusive caminhão e operador).
- **LOTE 3 – Sondagem à Percussão – SPT:**
 - **Item 68910:** 25 UN – Ensaio de Sondagem à Percussão – SPT (Standard Penetration Test), executado conforme ABNT NBR 6484, incluindo mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos, perfuração do solo, execução do ensaio a cada metro ou mudança de camada, coleta de amostras deformadas, medição do nível d'água, registro dos índices N-SPT e elaboração de boletim e laudo técnico com perfil estratigráfico.

4.5 REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE E IMPACTO AMBIENTAL

4.5.1 Considerando que a contratação possui baixo impacto ambiental por tratar-se predominantemente de prestação de serviços técnicos e intelectuais, a contratada deverá observar os princípios do desenvolvimento sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, adotando procedimentos de campo e metodologias que minimizem desperdícios de materiais e o uso de recursos naturais. Para tanto, a empresa obriga-se a promover a destinação ambientalmente adequada de quaisquer resíduos eventualmente gerados durante a realização dos ensaios e atividades de campo, bem como a manter seus equipamentos, maquinários e veículos operacionais em condições adequadas de funcionamento, em estrita conformidade com a legislação ambiental vigente, buscando a redução do consumo de combustíveis e das emissões atmosféricas. Por fim, a contratada deverá cumprir



rigorosamente todas as normas ambientais, de prevenção, de segurança e de saúde do trabalho aplicáveis à execução do objeto.

SEÇÃO 5 – QUANTO A EXECUÇÃO DO CONTRATO

(Inciso III do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea e do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

5.1 O prazo de execução do objeto será de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do recebimento pela empresa da requisição de compras/empenho enviado pela secretaria requisitante, na forma que se segue:

5.1.1 Fica acordado da entrega imediata, partir da requisição pela Secretaria interessada;

5.2 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.2.1 Fica a contratada, **obrigada a enviar no momento da emissão do documento fiscal, o arquivo XML da Nota Fiscal** no e-mail oficial: compras@pmsjorge.pr.gov.br sendo condição obrigatória para empenho.

5.2.2 A contratante encaminhará a Nota de Empenho à contratada com vistas à apresentação de garantia de recursos financeiros para a contratação do objeto;

5.2.3 A contratante encaminhará as informações necessárias à emissão dos documentos fiscais relativos a aquisição;

5.3 Das garantias dos produtos:

5.3.1 No que couber, a garantia dos produtos, seguirá os termos da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

SEÇÃO 6 - QUANTO A GESTÃO DO CONTRATO

(Inciso VI do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea f do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

6.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada uma das partes, responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo Gestor do contrato, o Secretário da referida pasta, o gestor do Contrato, nos termos do Art. 192 do Decreto Municipal nº 3.927/2023, e fiscalizada pelo fiscal administrativo dos contratos, e ainda pelos fiscais técnico e setorial, respectivamente nomeados pelo Decreto nº 4.956/2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput.



6.1.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.4.1 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.4.2 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133 /2021, art. 120).

6.1.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.7 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.7.1 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.1.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.1.10 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.1.11 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.



6.2 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.2.1 Comete infração administrativa nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, a contratada que, na fase de execução contratual:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021, conforme Artigo 156, seguintes sanções:

I – **Advertência:** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na *alínea a*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – **Multa:** Será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável de forma cumulativa a qualquer que seja a infração apontada nas *alíneas* acima e por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133/2021;

III - **Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de três anos:** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas *alíneas b, c, d, e, f, g*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos: Esta sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas *alíneas h, i, j, k, l*, bem como pelas infrações administrativas previstas nas *alíneas b, c, d, e, f, g*, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III (impedimento de licitar e contratar), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.2.3 Conforme o § 1º do artigo 156 da Lei 14.133/2021, na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.2.4 A sanção estabelecida no inciso IV do item 6.9.3 (DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR) será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de **competência exclusiva da autoridade máxima da entidade**;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

6.2.5 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do sub item 6.9.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com sanção a prevista no inciso II deste mesmo sub item.

6.2.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.2.7 A aplicação das sanções previstas no item 6.9.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.2.8 Conforme o Art. 157 da Lei 14.133/2021, na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 6.9.3, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.2.9 Conforme o Art. 158 da Lei 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 6.9.3 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e



circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.2.9.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.2.9.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.2.10 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

6.2.11 Conforme o Artigo 159 da Lei 14133/2021, os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

6.2.12 Conforme o Art. 160 da Lei 14.133/2021, a personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.2.13 Conforme o Art. 161 da Lei 14.133/2021, os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

6.2.13.1 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **item 6.9.3 deste Termo de Referência**, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.



6.2.14 De acordo com o Art. 162 da Lei 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

6.2.14.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

6.2.15 Conforme o Artigo 163 da Lei 14.133/2021, é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

6.2.15.1 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas h, I, do item 6.9.1 deste Termo de Referência, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

6.2.15.2 Fica admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade atendendo cumulativamente aos seguintes critérios: reparação integral do dano causado à Administração Pública; pagamento da multa; transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos.

6.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.3.1 São obrigações do Contratante (Art. 92, X, XI e XIV):

6.3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.3.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.3.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



6.3.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

6.3.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.3.1.7 Cientificar o órgão de representação jurídica da municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.3.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.3.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3.2 São obrigações do Contratado

6.10.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.3.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.3.2.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.3.2.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.3.2.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.3.2.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.3.2.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais



e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.3.2.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.3.2.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.3.2.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.3.2.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.3.2.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.3.2.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.3.2.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.3.2.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.2.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

6.3.2.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



6.3.2.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

6.3.2.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.3.2.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

6.3.2.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.4 DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

6.4.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, 14 de maio de 2026, ressalvados os termos dos artigos (do Art. 124 ao Art. 136) que compõe o Capítulo VII do título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

SEÇÃO 7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTOS

(Inciso IV do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea g do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

7.1 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não atender ao que fora requisitado pela Secretaria demandante;
- b) não observado o tempo máximo para execução do objeto;

7.1.2 A utilização do disposto neste item não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da execução do objeto.

7.2 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

7.2.1 O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.2 O contratante realizará inspeção minuciosa do objeto executado, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo uso do



objeto, com a finalidade de verificar a adequação da entrega e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.2.2.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da execução do objeto, realizada em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.2.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.2.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.2.4 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.2.2.5 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.2.6 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

7.3.1 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.3.1.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.3.1.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos produtos, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.1.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



7.3.2 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4 DO PAGAMENTO

7.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do produto, conforme este Termo de Referência.

7.4.2 O pagamento será feito pelo Município de São Jorge D'Oeste de forma parcelada, na periodicidade definida em contrato, de acordo com a periodicidade do encaminhamento da documentação relacionada no item 7.3

7.4.3 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, subsequentes ao recebimento definitivo.

7.4.4 O Município de São Jorge D'Oeste poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a tributos, multas ou indenizações devidas pelo(a) fornecedor(a), incidentes sobre a execução do objeto da contratação.

7.4.5 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.4.6 O Município de São Jorge D'Oeste, tem regulamentado no Art. 159 do Decreto nº 4.393/2024, a **ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS**. Aos pontos sobre as possibilidades de alteração desta ordem cronológica e classificatória para a efetivação dos pagamentos, poderá ser nas condições do Art. 160 do Decreto nº 4.393/2024.

7.4.7 O setor competente para proceder com pagamento, deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- g) acompanhado da requisição dos serviços.

7.4.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, a ordem cronológica para o pagamento, é novamente reestabelecida, e iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.4.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



7.4.10 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

7.4.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.4.12 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.4.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.14 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.4.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4.16 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.4.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

7.4.18 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7.4.19 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (6 / 100) I = 0,00016438$

I = (TX) 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.5 DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.5.1 Com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, a Administração promoverá o reajuste de preços mediante apostilamento, e aplicará a variação do índice IPCA ou INPC, o que representar maior vantagem para a contratante. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado o mês de **MAIO DE 2026**, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

7.5.2 A repactuação de preços também ocorrerá mediante apostilamento, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em, qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida em contrato.

7.5.3 O reequilíbrio dos preços registrados será realizado mediante a solicitação do fornecedor ou da administração, a qualquer tempo durante a vigência da ata, com objetivo de restabelecer a relação econômico-financeira entre as partes, será formalizada mediante apostilamento, observando o disposto no inciso II do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.3.1 O pedido realizado pelo fornecedor para reequilíbrio de preços será analisado e respondido no prazo de 10 (dez) dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do apostilamento.

7.5.3.2 A emissão de nota de empenho ou ordem de fornecimento, não configurará óbice para analisar o pedido de reequilíbrio de preço.

7.5.3.3 A execução do objeto ou a extinção da ata de registros de preços, não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que ao reequilíbrio poderá ser concedido por meio de termo indenizatório.

7.6 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.6.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.6.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.6.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;



7.6.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.6.7 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.6.7.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.6.7.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.6.7.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.6.7.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.6.8 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.6.9 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.6.10 Cientificar o órgão de representação junto a procuradoria municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.6.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.6.12 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.6.13 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

7.6.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.7 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.7.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.7.1.1 executar o objeto da contratação conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e



utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

7.7.1.2 reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.7.1.3 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Municipalidade ou ao órgão municipal, ou ainda à algum bem público municipal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7.1.4 utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.7.1.5 vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 e inciso V do Parecer Jurídico nº 001.01.2018, da Assessoria Jurídica do Município de São Jorge D'Oeste/PR;

7.7.1.6 quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

7.7.1.7 responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

7.7.1.8 comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.7.1.9 prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



7.7.1.10 paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.7.1.11 promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

7.7.1.12 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

7.7.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.7.1.14 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.7.1.15 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.7.1.16 executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.7.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7.1.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

7.8 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.8.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

7.8.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento, de qualquer uma das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Multa de:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

7.8.3 As sanções previstas nos subitens "i", "iii" e "iv" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.8.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato



3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia.	3
6	Para os itens a seguir, deixar de: Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.	1
7	Para os itens a seguir, deixar de: Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	2
8	Para os itens a seguir, deixar de: Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	1
9	Para os itens a seguir, deixar de: Cumprir quaisquer dos itens deste Termo de Referência, do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	3
10	Para os itens a seguir, deixar de: Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	1
11	Para os itens a seguir, deixar de: Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	1

7.8.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

7.8.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



7.8.5.2 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.8.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.8.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.8.8 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

7.8.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

SEÇÃO 8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(Inciso VII do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea h do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

8.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1.1 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.1.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

8.1.1.4 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

8.1.1.5 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.



8.1.1.6 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

8.1.1.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

8.1.1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2 HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

8.2.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.2.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.2.7.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.3 HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.3.1 A licitante deverá comprovar sua aptidão técnica para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação,



mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de serviços de engenharia civil compatíveis com os lotes pretendidos, tais como ensaios laboratoriais (CBR), ensaios deflectométricos com Viga Benkelman, dimensionamento de pavimentos ou sondagens à percussão (SPT).

8.3.2 A licitante deverá comprovar sua regularidade institucional mediante a apresentação de Certidão de Registro e Regularidade da Pessoa Jurídica (Licitante) perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da jurisdição de sua sede, em pleno vigor. Caso a licitante vencedora possua sede em outra unidade federativa, deverá providenciar o devido visto ou registro junto ao CREA/PR no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato decorrente.

8.3.3 A licitante deverá apresentar Certidão de Registro e Regularidade da Pessoa Física perante o CREA, em plena validade, comprovando a existência de responsável técnico devidamente habilitado em seu quadro, acompanhada de declaração de responsabilidade técnica subscrita pelo profissional, indicando que responderá pela emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços executados. O profissional indicado não poderá ser substituído sem expressa autorização do contratante, sendo vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma empresa proponente neste certame.

8.3.4 A licitante deverá comprovar a disponibilidade do profissional técnico indicado através de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Ficha de Registro de Empregados; ou contrato de prestação de serviços vigente; ou ato constitutivo/contrato social (caso o profissional seja sócio ou dirigente da empresa); ou declaração de contratação futura, firmada entre a licitante e o profissional, acompanhada de anuência deste, para o caso de a empresa sagrar-se vencedora do certame.

8.3.5 No caso de a proponente pretender executar o objeto registrado através de sua filial, deverão ser apresentados os documentos de habilitação e regularidade técnica específicos da filial que efetivamente executará as atividades de campo e laboratório. Contudo, os atestados de capacidade técnica e os profissionais qualificados poderão ser compartilhados entre matriz e filial para fins de comprovação da experiência prévia.

8.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

8.4.1 A comprovação da saúde financeira da licitante é requisito indispensável para assegurar a execução regular e sem interrupções das demandas apresentadas pela Divisão de Engenharia. A empresa participante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo expressamente vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.4.2 A comprovação de que trata o item anterior será avaliada por meio de índices de liquidez usuais de mercado (Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente), cujos valores mínimos admissíveis serão fixados no Edital. Adicionalmente, para a segurança jurídica e mitigação de riscos da Administração Pública, será exigida a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



SEÇÃO 9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Inciso X do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea i do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

9.1 A estimativa de preços apresentada foi devidamente precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e das instruções parametrizadas no Art. 46 de Decreto Municipal nº 3.927/2023.

9.2 O documento de solicitação para realização da pesquisa de preços com objetivo de estimar o preço máximo para esta contratação, está em anexo a este termo de referência e faz parte deste processo licitatório.

9.3 Abaixo, expõe-se ilustrativamente o Mapa da Pesquisa de Preços, elaborado pelo servidor Glaciano de Oliveira:

Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsaojorge.pr.gov.br / CNPJ: 08.084/0001-03

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS DA PESQUISA DE MERCADO

Objeto: Execução de ensaios laboratoriais de campo, controle tecnológico de pavimentação, ensaios defletométricos e sondagens à percussão (SPT), visando o dimensionamento, diagnóstico e ensaios geotécnicos em vias públicas, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, neste Município de São Jorge d'Oeste.

	NOME DA EMPRESA	CNPJ	Data da Cotação
COTAÇÃO 1	ZAMARCHI ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA	17.687.055/00001-14	10/03/2026
COTAÇÃO 2	COR ENGENHARIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	15.053.385/0001-22	09/03/2026
COTAÇÃO 3	PAVTEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	23.710.246/0001-52	12/03/2026
COTAÇÃO 4	F. FRANCISCHI - EIRELI - ME	22.751.057/0001-22	10/03/2026

ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UNID	QTD	COT 1	COT 2	COT 3	COT 4	MENOR PREÇO	MAIOR PREÇO	MÉDIA SIMPLES	VALOR BR	
												Valor Global
1	Ensaios de laboratório e controle tecnológico de qualidade de pavimentação – Ensaio de CBR, conforme a norma ABNT NBR 9095/2016 (em subleito para pavimentação asfáltica), incluindo mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos a laudo ensaiado.	UND	75	1.250,00	1.200,00	900,00	1.000,00	500,00	1.250,00	987,50	R\$	37.500,00
2	Ensaio de deflexão com viga Benzelman, considerando 1 ponto a cada 20 metros, elaboração dos laudos, emissão de ART e relatório com os resultados (inclusive caminho e operador).	KM	75	1.275,00	1.200,00	1.000,00	1.200,00	1.000,00	1.275,00	1.108,75	R\$	75.000,00
3	Dimensionamento do pavimento	UND	24	650,00	700,00	500,00	500,00	500,00	700,00	582,50	R\$	12.500,00
4	Ensaio de Sondagem à Percussão – SPT (Standard Penetration Test), executado conforme ABNT NBR 6484, incluindo mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos, perfuração do solo, execução do ensaio a cada metro ou perfuração de camada, coleta de amostras deformadas, medição do nível d'água, registro dos índices N-SPT e elaboração de boletim e laudo técnico com perfil estratigráfico.	UND	25	1.585,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.585,00	1.531,75	R\$	37.500,00

Responsável pela cotação
GLACIANO DE OLIVEIRA

APROVAÇÃO:

TOTAL:

162.500,00

1 X LICITAÇÃO

São Jorge d'Oeste, 14 de maio de 2026

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Diante do exposto, o valor estimado para a presente contratação, com base nos levantamentos realizados em 14 de maio de 2026, é de **R\$ 162.500,00 (cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais)**.

9.3.1 Para esta contratação estimasse o valor máximo individual por item, e total máximo do total da contratação, conforme tabela abaixo:



LOTE 1						
ITEM	COD EQUIP	PRODUTO/SERVIÇO	UN	QTD	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	68907	ENSAIOS DE LABORATÓRIOS E CONTROLE TECNOLÓGICOS DA QUALIDADE DE PAVIMENTAÇÃO – ENSAIO DE CBR, conforme a norma ABNT NBR 9895/2016 (em subleito para pavimentação asfáltica), incluindo mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos e laudo ensaiado.	UN	75	500,00	37.500,00
2	68909	DIMENSIONAMENTO DO PAVIMENTO.	UN	25	500,00	12.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 50.000,00	

LOTE 2						
ITEM	COD EQUIP	PRODUTO/SERVIÇO	UN	QTD	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	68908	ENSAIO DE DEFLEXÃO COM VIGA BENKELMAN, considerando 1 ponto a cada 20 metros, elaboração dos laudos, emissão de ART e relatórios com os resultados (inclusive caminhão e operador).	KM	75	1.000,00	75.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 75.000,00	

LOTE 3						
ITEM	COD EQUIP	PRODUTO/SERVIÇO	UN	QTD	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	68910	ENSAIO DE SONDAGEM À PERCUSSÃO – SPT (Standard Penetration Test), executado conforme ABNT NBR 6484, incluindo mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos, perfuração do solo, execução do ensaio a cada metro ou mudança de camada, coleta de amostras deformadas, medição do nível d'água, registro dos índices N-SPT e elaboração de boletim e laudo técnico com perfil estratigráfico.	UN	25	1.500,00	37.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 37.500,00	
VALOR GLOBAL					R\$ 162.500,00	

9.3.2 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 162.500,00 (cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais)**, conforme custos unitários expostos na tabela acima.



9.4 DA ACEITABILIDADE E DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O MUNICÍPIO DE São Jorge D'Oeste, adota em seus certames, os seguintes pressupostos, quando analisa a questão de INEXEQUIBILIDADE das propostas, fundamentado nos basilares do TCU, apresentados em:

BRASIL. Tribunal de Contas da União.

Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria Geral da Presidência, 2024.

1. Contratações. 2. Licitação. 3. Contrato Administrativo. I. Título.

Destaca-se, disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/wp-content/uploads/sites/11/2024/09/Licitacoes-e-Contratos-Orientacoes-e-Jurisprudencia-do-TCU-5a-Edicao-29-08-2024.pdf> acessado em 20/08/2025 – 09h39.

9.4.1 Verificar a aceitabilidade da proposta envolve analisar a sua adequação ao objeto definido no edital e a compatibilidade do valor proposto com o preço estimado para a contratação (IN – Seges/MGI 2/2023, art. 25; IN – Seges/ME 96/2022, art. 31, § 1º; IN – Seges/ME 73/2022, art. 29). Como já apontado, o exame deve se limitar à proposta mais bem classificada segundo o critério de julgamento adotado.

9.4.2 Durante o exame de aceitabilidade da proposta, a Lei 14.133/2021 dispõe que serão desclassificadas as propostas que:

Art. 59 [...]

I – contiverem vícios insanáveis;

II – não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V – apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.4.2.1 O inciso I aplica-se a vícios graves, para os quais não há possibilidade de saneamento sem que prejudique a competitividade e a isonomia no certame.

9.4.2.1.1 Importante mencionar que, no procedimento licitatório, deve ser observado o princípio do formalismo moderado, conforme dispõe o art. 12, inciso III, da Lei 14.133/2021:

Art. 12 [...]

III – o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

9.4.2.1.2 Assim, defeitos formais das propostas poderão ser sanados pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, conforme o princípio do formalismo moderado (Lei 14.133/2021, art. 12, inciso III c/c Decreto 11.246/2022, art. 14, inciso III, alínea “d”, e art. 17, inciso III; IN – Seges/ME 73/2022, art. 41; Lei 9.784/1999, art. 55).



9.4.2.2 Quanto ao inciso II do art. 59, a aceitabilidade das propostas requer a conformidade com todos os elementos que definem o objeto da contratação, incluindo as exigências técnicas e os atributos de qualidade.

9.4.2.2.1 Quando for o caso de qualificação de amostras, ou provas de conceito, os requisitos de aceitabilidade da proposta podem prever, para o licitante provisoriamente vencedor, a homologação de amostras, a realização de exame de conformidade ou de prova de conceito, entre outros testes, com vistas à comprovação de que o objeto ofertado está aderente às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico (*Lei 14.133/2021, art. 17, § 3º; art. 41, inciso II, e art. 42, § 1º*).

9.4.2.2.2 A Administração também pode utilizar um protótipo como padrão para aceitabilidade da proposta. Nesse caso, as amostras exigidas do licitante melhor colocado serão comparadas com esse protótipo. O exame de amostras poderá ser realizado por instituição com reputação ético-profissional na especialidade do objeto, previamente indicada no edital (*Lei 14.133/2021, art. 42, §§ 2º e 3º*).

9.4.2.2.3 Nas hipóteses elencadas pelo art. 41, inciso I, da Lei 14.133/2021, é possível restringir a aquisição de bens a determinadas marcas ou modelos indicados, ou utilizar as indicações como padrão para avaliar a aceitabilidade do produto ofertado pelo licitante. As formas para atestar a qualidade dos produtos apresentados pelos licitantes como similares aos das marcas indicadas no edital foram previstas no art. 42 da Lei.

9.4.2.2.4 Por outro lado, o legislador admite a proibição de adquirir uma marca ou produto específico. Isso pode ocorrer quando, por meio de um processo administrativo, for comprovado que os produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem aos requisitos essenciais para o adimplemento da obrigação contratual (*Lei 14.133/2021, art. 41, inciso III*).

9.4.2.3 Retomando a análise do art. 59 da Lei 14.133/2021, o inciso III trata do atendimento ao orçamento estimado (preço máximo) definido pela Administração. Nesse caso, se após a negociação com o licitante provisoriamente vencedor, a proposta permanecer acima do orçamento estimado, ela será desclassificada (*Lei 14.133/2021, art. 61, caput e § 1º; IN – Seges/ME 73/2022, art. 30, § 2º*).

9.4.2.4 Ainda no inciso III, complementado pelo inciso IV do art. 59, o legislador aborda a desclassificação pela inexecuibilidade das propostas. Se os preços apresentados pelos licitantes parecerem insuficientes para arcar com os custos da execução do objeto, a Administração deverá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, sob pena de desclassificação (*Lei 14.133/2021, art. 59, incisos III, IV e § 2º*).

9.4.2.4.1 Para obras e serviços de engenharia, a Lei 14.133/2021 (*Lei 14.133/2021, art. 59, § 4º*) delimitou a inexecuibilidade a valores inferiores a 75% do valor orçado pela Administração. Sobre o assunto, cabe mencionar recente jurisprudência do TCU no sentido de que esse percentual trata de presunção relativa de inexecuibilidade, fazendo-se necessária, portanto, a realização de diligências para dar oportunidade aos licitantes de demonstrarem a exequibilidade de suas propostas, em atenção à Sumula – TCU 262 e ao princípio da seleção da



proposta mais vantajosa para a Administração Pública (*Acórdão 2088/2024 – TCU – Segunda Câmara, item 9.3; Acórdão 465/2024-TCU-Plenário, item 9.3.*). Esse também é o entendimento expresso na IN – Seges/MGI 2/2023, art. 28, parágrafo único.

9.4.2.4.2 Nas contratações de obras e serviços de engenharia e arquitetura, deverão ainda ser considerados, na avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital (*Lei 14.133/2021, art. 59, inciso III e § 3º.*).

9.4.2.4.3 Para a contratação de bens e serviços, a Administração pode estabelecer, de acordo com o caso concreto, um parâmetro, com base no orçamento estimado, como critério de presunção relativa de inexequibilidade. Assim, quando atingido esse limite, haverá inversão do ônus da prova, ou seja, será dada oportunidade ao licitante para que demonstre a exequibilidade da sua proposta.

9.4.2.4.3.1 No âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, foram estabelecidos os seguintes limites para presunção relativa de inexequibilidade:

- a. em licitações para contratação de bens e serviços em geral, com critério de julgamento por menor preço, por maior desconto ou por técnica e preço, 50% do valor orçado pela Administração (IN – Seges/ME 73/2022, art. 34 e IN – Seges/MGI 2/2023, art. 29.); e**
- b. em licitações com critério de julgamento por maior retorno econômico, percentuais referentes à proposta de preços inferiores a 10% (IN – Seges/ME 96/2022, art. 39.).**

9.4.2.4.4 Os dispositivos também estabelecem que a inexequibilidade só será considerada após uma diligência realizada pelo agente ou pela comissão de contratação. Nesse caso, a diligência deve comprovar que o custo do licitante é maior do que o valor proposto e que não existem custos de oportunidade que justifiquem a oferta apresentada (*IN – Seges/MGI 2/2023, art. 29, parágrafo único; IN – Seges/ME 96/2022, art. 39, parágrafo único, e IN – Seges/ME 73/2022, art. 34, parágrafo único.*).

9.4.2.4.5 Quando a proposta apresentada na sessão pública possuir valor inferior a 50% do valor orçado pela Administração, constitui boa prática solicitar que a licitante comprove a exequibilidade de sua proposta, por meio de notas fiscais, contratos ou outros documentos que demonstrem que ela tem capacidade de fornecer o produto ou prestar serviço compatível com aquele preço (Enunciado – CJF 48/2023).

9.4.2.4.6 O TCU já se manifestou sobre o assunto (Relatório do Acórdão 325/2007, item 9.6; voto do Acórdão 3092/2014, parágrafo 18, ambos do Plenário do TCU), **apresentando exemplos de estratégias comerciais que podem motivar o licitante a reduzir ou mesmo a retirar por completo a sua margem de lucro na proposta de preços, a exemplo de interesses próprios da empresa em: quebrar barreiras impostas pelos concorrentes no mercado; incrementar o seu portfólio; formar um novo fluxo de caixa advindo do contrato e que pode contribuir com outros tipos de ganho.**



9.4.2.5 A quinta e última, inciso V do art. 59 hipótese dispõe sobre a desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, com a mesma ressalva de que seja insanável. Assim, se a Administração entender necessário, poderá realizar diligências ou solicitar aos licitantes a apresentação de informações complementares.

9.4.2.5.1 Se todas as propostas forem desclassificadas, há a possibilidade de dispensar a licitação (*hipótese prevista no inciso III do art. 75 da Lei 14.133/2021.*), desde que o procedimento tenha sido realizado há menos de um ano (sem vícios passíveis de nulidade) e mantidas as regras definidas originalmente no edital. A adoção dessa hipótese de dispensa requer, no entanto, algumas ponderações e cautelas (comentadas no item 5.10.2.2 deste manual).

9.4.3 Referências normativas para a aceitabilidade e desclassificação:

- Lei nº 14.133/2021;
- IN – Seges/ME 2/2023;
- IN – Seges/ME 96/2022;
- IN – Seges/ME 73/2022;
- Enunciado – CJF 48/2023.

9.5 Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, constam no anexo a este termo de referência, nos termos do art. 9º, IX, da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022.

9.6 Pondera-se ainda que conforme orientação do Art. 193 do Decreto Municipal nº 3.927/2023, foi adotado como critério para formação do preço máximo para a contratação, o menor preço entre os orçados

9.7 Foram enviados no dia 20/02/2026, e-mails para empresas especializadas, definidas pelo critério de que estas empresas já constam no sistema como fornecedores em algum momento, sob alguma forma de contratação, ou então, empresas que são costumeiramente solicitadas para apresentação de orçamento. Obteve-se o orçamento de 1 (uma), satisfatoriamente para que fosse anexado seus preços ao cálculo do preço máximo para a pretensa contratação.

9.7.1 A pesquisa de preço foi realizada no dia 20/02/2026 e fechada contemplando 2 (duas) fontes de informação, para compor a cesta de preços, foram elaboradas 1 (uma) pesquisa com fornecedor direto via orçamentação, e utilizou-se ainda da Plataforma Banco de Preços, para 3 (três) pesquisas em diferentes órgãos públicos, a fim de verificar a média dos preços pagos em outras contratações públicas com o mesmo objeto.

SEÇÃO 10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Inciso XI do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea j do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de São Jorge D'Oeste/PR.



10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO ORÇ/OP/PL/DES/DET)

12. SECRETARIA DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS

001. Departamento de Engenharia, Obras e Serviços Urbanos

15.452.0010.1056					Obras, instalações e revitalização de espaços públicos
3.3.90.39.00.00					OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04720	E	00000	0000/01/07/00/00		Recursos Ordinários (União)
04730	E	00004	0504/99/99/00/00		Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Presidenciais
04740	E	01045	1045/01/07/00/00		Outros Recursos não Vinculados

Critérios de seleção

Data do cálculo: 25/05/2026
Órgão entre: 12 e 12
Unidade entre: 001 e 001
Tipo: 1
Ordem: 059
Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00

10.3 Conforme os termos do inciso II do Art. 106 da Lei nº 14.133/2021 “a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção”.

11 – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Conforme art. 8º da IN Seges/ME nº 81, de 2022, incumbe, conjuntamente, aos servidores da área técnica e da requisitante, designados na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021 pelas respectivas autoridades, a elaboração do Termo de Referência, podendo a mesma área cumprir ambos os papéis (art. 3º, § 2º da IN). Uma outra possibilidade, é o uso de uma Equipe de Planejamento da Contratação, caso haja alguma designada para tal fim.

11.2 Registre-se que, para a elaboração do TR, estão nomeados os seguintes servidores: Mário Augusto Sangaletti, Jonica Caetano, Sidiane Aparecida Schmoller Sulzbach e Glaciano de Oliveira, designados pela autoridade competente nos termos do Decreto nº 3.134/2026 incumbindo-os a aferir o cumprimento dos requisitos necessários a esta contratação.

11.3 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas nos termos da Lei n. 12.527, de 2011.

DO FORMATO DOS DOCUMENTOS

A apresentação dos documentos listados nas Habilitações, serão aceitos em formato digital, ou em outro canal disponibilizado pela contratante, nos limites temporais admitido no edital.

DA CIÊNCIA DOS FISCALIS DO CONTRATO

Os fiscais nomeados pelo Decreto nº 4.956/2026, estão cientes das suas obrigações perante a execução do objeto ora contratado, assim como, devem saber das condições impostas neste Termo de Referência, de forma que em todos os seus níveis de fiscalização, tem acesso facilitado aos documentos para tomar conhecimento suficiente para suportar os termos de fiscalização da regularidade de execução do mesmo, em conformidade as obrigações assumidas pela nomeação.



DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

São Jorge D'Oeste/PR, 09 de junho de 2026

BENNO ALUISIO MARMITT
CHEFE DA DIVISÃO DE ENGENHARIA
Decreto Nº 4.494/2025

SERGIO ROBERTO PRIAMO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS
Decreto Nº 4.486/2025